



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE REDENÇÃO
GABINETE DO PREFEITO

PUBLICADO CONFORME ART. 74 E
145 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO
Redenção-PA, em 19/06/2023

Silvestre Monteiro Falcão Valente
Secretário Municipal de Administração

DECRETO MUNICIPAL Nº 048, DE 19 DE JUNHO DE 2023.

Dispõe sobre Domicílio Tributário Digital – DTD, do contribuinte dos tributos municipais, conforme Código Tributário do Município (CTM) de Redenção.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE REDENÇÃO, no uso das suas atribuições legais estabelecidas no artigo 65, inciso IX, da Lei Orgânica Municipal e com fundamento no artigo 42 da Lei Complementar nº 135, de 07 de junho de 2023 - Código Tributário do Município (CTM) de Redenção;

CONSIDERANDO o avanço tecnológico e a necessidade de aperfeiçoamento dos sistemas de tráfego de informações fiscais entre a Secretaria Municipal de Fazenda - SEFAZ e os contribuintes dos tributos municipais;

CONSIDERANDO a necessidade, do contribuinte dos tributos municipais, em reduzir o tempo de trâmite dos processos administrativos no âmbito da SEFAZ;

CONSIDERANDO a necessidade da garantia do sigilo fiscal e da segurança quanto ao extravio de informações fiscais dos contribuintes dos tributos municipais;

CONSIDERANDO a necessidade de dotar a SEFAZ de meios mais céleres e eficientes de comunicação, notificação e intimação do sujeito passivo.

DECRETA:

Art. 1º Com base no disposto no caput do art. 42 da Lei Complementar nº 135, de 07 de junho de 2023 - Código Tributário do Município (CTM) de Redenção foi instituída a comunicação eletrônica entre a Secretaria Municipal de Fazenda (SEFAZ) e o sujeito passivo dos tributos municipais por meio do Domicílio Tributário Digital - DTD, sendo obrigatório o credenciamento para as pessoas físicas e jurídicas, observadas as formas, condições e prazos previstos em regulamento.

Parágrafo único. Para os fins deste Decreto, considera-se:

I - DTD: endereço Digital na rede mundial de computadores, indicado pelo sujeito passivo, onde serão postados, armazenados correspondências de caráter oficial de interesse da Secretaria Municipal de Fazenda - SEFAZ e o sujeito passivo dos tributos municipais;

II - meio digital: qualquer forma de armazenamento ou tráfego de documentos e arquivos digitais;

III - comunicação eletrônica: toda forma de interação, utilizando a rede mundial de computadores, entre o sujeito passivo dos tributos municipais e a Secretaria Municipal de Fazenda - SEFAZ;

IV - assinatura eletrônica: aquela que possibilite a identificação inequívoca do signatário e utilize certificado digital emitido por Autoridade Certificadora credenciada pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil, nos termos da lei federal específica;

V - credenciamento: É a autorização concedida pela Prefeitura às pessoas jurídicas de direito público e privado estabelecidos ou não no município;

Assinado de
forma digital
por MARCELO
FRANCA
BORGES:4
46088616
Data: 2023.06.19
14:36:28 -03



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE REDENÇÃO
GABINETE DO PREFEITO

VI - sujeito passivo: o sujeito eleito pela legislação para o cumprimento da obrigação tributária, podendo ser o próprio contribuinte ou terceiro responsável pelo cumprimento da obrigação tributária.

Art. 2º Na falta de credenciamento no DTD, pelo contribuinte ou responsável do domicílio tributário, na forma da legislação aplicável, considera-se como tal:

I - quanto às pessoas naturais, a sua residência habitual, ou, sendo essa incerta ou desconhecida, o centro habitual de sua atividade;

II - quanto às pessoas jurídicas de direito privado ou às firmas individuais, o lugar da sede, ou, em relação aos atos ou fatos que derem origem à obrigação, o de cada estabelecimento;

III - quanto às pessoas jurídicas de direito público, qualquer de suas repartições no território da entidade tributante.

§ 1º Quando não couber a aplicação das regras fixadas em qualquer dos incisos deste artigo, considerar-se-á como domicílio tributário do contribuinte ou responsável o lugar da situação dos bens ou da ocorrência dos atos ou fatos que deram origem à obrigação.

§ 2º A autoridade administrativa pode recusar o domicílio eleito, quando impossibilite ou dificulte a arrecadação ou a fiscalização do tributo, aplicando-se então a regra do parágrafo anterior.

Art. 3º A Secretaria Municipal de Fazenda - SEFAZ e o sujeito passivo dos tributos municipais poderão utilizar a comunicação eletrônica para, dentre outras finalidades:

I - da Secretaria Municipal de Fazenda - SEFAZ:

a) cientificar o sujeito passivo de quaisquer tipos de atos administrativos vinculados ao cumprimento ou não das obrigações tributárias com o fisco municipal;

b) encaminhar notificações e intimações vinculadas a eventuais pendências de lançamento de tributo ou outras obrigações tributárias;

c) realizar lançamento de tributo por meio de intimação e/ou auto de infração digital;

d) expedir avisos e comunicados em geral.

II - do sujeito passivo dos tributos municipais:

a) consulta a pagamentos efetuados, situação cadastral, autos de infração, entre outros atos administrativos tributários;

b) remessa de declarações e de documentos digitais, inclusive em substituição dos originais, para fins de saneamento espontâneo de irregularidade tributária;

c) apresentação de petições, defesa, contestação, recurso, contrarrazões e consulta tributária;

d) recebimento de notificações, intimações e avisos em geral;

e) outros serviços disponibilizados pela SEFAZ.

§ 1º A comunicação feita na forma prevista no *caput* será considerada pessoal para todos os efeitos legais.



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE REDENÇÃO
GABINETE DO PREFEITO

§ 2º A expedição de avisos por meio do DTD, não exclui a espontaneidade da denúncia nos termos do art. 138 e seu parágrafo único do Código Tributário Nacional – Lei Federal nº 5.172/1996.

§ 3º Considerar-se-á realizada a comunicação no dia em que finalizar o prazo previsto neste regulamento, para o sujeito passivo efetivar a consulta eletrônica ao teor da comunicação.

§ 4º Na hipótese do § 3º deste artigo, nos casos em que a consulta se dê em dia não útil, a comunicação será considerada como realizada, no primeiro dia útil seguinte.

§ 5º No interesse da Administração Pública, a comunicação poderá ser realizada mediante outras formas previstas no Código Tributário Municipal - CTM.

Art. 4º Considerar-se-á feita a comunicação, na forma prevista no § 3º do artigo anterior, na data do recebimento ou, se omitida, 10 (dez) dias após a data da expedição do comunicado endereçado ao domicílio tributário digital do contribuinte.

§ 1º Considerar-se-á intimado tacitamente, o contribuinte que deixar de consultar sua caixa postal no prazo mencionado no *caput* deste artigo e tenha recebido alguma comunicação eletrônica que constitua obrigação tributária municipal, a contar da data de recebimento da referida comunicação.

§ 2º Ao credenciado será atribuído o registro e o acesso a plataforma digital da SEFAZ, com tecnologia que preserve o sigilo, a identificação, a autenticidade e a integridade de suas comunicações.

Art. 5º Uma vez realizado o credenciamento, as comunicações da SEFAZ ao sujeito passivo serão feitas por meio digital, em portal próprio, denominado Domicílio Tributário Digital - DTD, dispensando-se a sua publicação no Município, a notificação ou intimação pessoal, ou o envio por via postal, conforme prevê os artigos 74 e 145 da Lei Orgânica Municipal.

§ 1º Considerar-se-á realizada a comunicação no dia em que o sujeito passivo efetivar a consulta eletrônica ao teor do comunicado.

§ 2º Na hipótese do § 1º deste artigo, nos casos em que a consulta se dê em dia não útil, a comunicação será considerada como realizada no primeiro dia útil seguinte.

§ 3º No interesse da Administração Pública, a comunicação poderá ser realizada mediante outras formas previstas no Código Tributário Municipal - CTM.

Art. 6º A comunicação eletrônica de que trata o *caput* do art. 1º, dar-se-á através do Termo de Adesão ao Domicílio Tributário Digital, para pessoa física e jurídica conforme Anexo Único deste Decreto.

Art. 7º O documento digital transmitido na forma estabelecida neste Decreto, com garantia de autoria, autenticidade e integridade, será considerado original para todos os efeitos legais.

§ 1º Os extratos digitais e os documentos digitalizados e transmitidos na forma estabelecida neste Decreto têm a mesma força probante dos originais, ressalvada a alegação motivada e fundamentada de adulteração antes ou durante o processo de digitalização.



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE REDENÇÃO
GABINETE DO PREFEITO

§ 2º Os originais dos documentos digitalizados, a que se refere o §1º deste artigo, deverão ser preservados pelo seu detentor durante o prazo decadencial previsto na legislação tributária.

Art. 8º Considera-se entregue o documento transmitido por meio digital no dia e hora do seu envio ao sistema da SEFAZ, devendo ser disponibilizado o protocolo digital ao sujeito passivo ou ao seu representante legal.

§ 1º Quando o documento for transmitido eletronicamente para atender prazo, serão considerados tempestivos aqueles transmitidos até as 24 (vinte e quatro) horas do último dia do prazo previsto na comunicação.

§ 2º Os processos administrativos fiscais originados pela forma do DTD devem sempre garantir os princípios do devido processo legal, da ampla defesa e do contraditório.

Art. 9º As demais regras necessárias à consecução do disposto neste Decreto serão disciplinadas em ato do(a) Secretário(a) Municipal de Fazenda - SEFAZ de Redenção.

Art. 10. Ficam revogadas as disposições contidas no Decreto nº 025, de 22 de março de 2023.

Art. 11. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE REDENÇÃO-PA, aos 19 dias do mês de junho de 2023.



MARCELO	Assinado de forma
FRANCA	digital por MARCELO
BORGES:446088	FRANCA
61620	BORGES:44608861620
	Dados: 2023.06.19
	14:37:38 -03'00'

MARCELO FRANÇA BORGES
Prefeito Municipal



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE REDENÇÃO
GABINETE DO PREFEITO

ANEXO ÚNICO
DECRETO MUNICIPAL Nº 048, DE 19 DE JUNHO DE 2023.

 DOMICÍLIO TRIBUTÁRIO DIGITAL	 PREFEITURA MUNICIPAL DE REDENÇÃO SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA TERMO DE CIÊNCIA DO DOMICÍLIO TRIBUTÁRIO DIGITAL (DTD)	Data da Adesão: 00/00/2023
DADOS DA EMPRESA		
CNPJ:	000.000.000-00	Domicílio Tributário Digital - DTD
Razão Social:	XXXXXXXXXXXX	
Inscrição Municipal:	XXXXXXXXXXXX	
DADOS DO USUÁRIO		
CPF:	000.000.000-00	Domicílio Tributário Digital - DTD
Nome:	XXXXXXXXXXXX	
OBSERVAÇÕES:		
<p>1 - Somente os representantes legais, o contador ou outra pessoa designada pelo responsável legal podem aderir ao Domicílio Tributário Digital - DTD.</p> <p>2 - As mensagens, comunicados, alertas, intimações ou outras comunicações eletrônicas serão enviadas aos usuários autorizados pelo Responsável Legal.</p> <p>Pelo presente, o responsável legal acima identificado, autoriza a Secretaria Municipal de Fazenda - SEFAZ a enviar mensagens de comunicações de atos oficiais para caixa postal eletrônica disponibilizada na plataforma digital da Prefeitura Municipal de Redenção (endereço eletrônico redencao-pa.desenvolvecidade.com.br/nfsd), a qual será considerada domicílio tributário digital, nos termos do disposto no Código Tributário do Município de Redenção (CTM) e Decreto nº 025, de 22 de março de 2023.</p> <p>A ciência do DTD não impede que a Administração Tributária Municipal se utilize das formas de notificação ou intimação postal e pessoal previstas pela legislação no âmbito do processo administrativo fiscal, uma vez que não estão sujeitas a ordem de preferência.</p> <p>O Responsável Legal declara estar ciente e assume a responsabilidade pela utilização indevida de sua senha de acesso, que é pessoal e intransferível.</p> <p>O envio e recuperação de senha para acesso a Plataforma Digital de Serviços dar-se-á exclusivamente pelo e-mail informado neste Termo e sua modificação caracteriza alteração cadastral.</p> <p>Considerar-se-á realizada a comunicação pelo DTD a data em que for efetuada a consulta, pela Plataforma Digital de Serviços à mensagem ou ao documento objeto da comunicação. No caso de não haver consulta à caixa postal eletrônica informada, considerar-se-á realizada a comunicação no prazo de 10 (dez) dias contados da data da postagem da mensagem ou documento no DTD, conforme estabelecido no art. 4º do Decreto nº 025, de 22 de março de 2023.</p> <p>O presente Termo de Ciência tem prazo de duração indeterminado.</p>		
_____ Responsável Legal CPF:		



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE REDENÇÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEMAD

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

Certifica-se para devidos fins de direito e para que sirva de documento hábil, que esta Secretaria Municipal de Administração fez a publicação no mural da sede da Prefeitura de Redenção, Estado do Pará, **na data de 19/06/2023, às 14h45** do seguinte documento:


DECRETO MUNICIPAL Nº 048, DE 19 DE JUNHO DE 2023.

Dispõe sobre Domicílio Tributário Digital – DTD, do contribuinte dos tributos municipais, conforme Código Tributário do Município (CTM) de Redenção.

A publicação foi realizada em conformidade com os artigos 74 e 145 da Lei Orgânica do Município.

Declaro para os devidos fins que o mural desta Prefeitura é o meio oficial de publicação de Leis e demais atos da Prefeitura Municipal de Redenção-PA.

Redenção-PA, aos 19 dias do mês de junho de 2023.


SILVESTRE MONTEIRO FALCÃO VALENTE
Secretário Municipal de Administração
Decreto nº 001/2021